



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.553 /

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A CEDER, POR EMPRÉSTIMO, À TV GAZETA-CANAL 11, DOIS APARELHOS REPETIDORES, A FIM DE QUE ESSA EMISORA DE TELEVISÃO TRANSMITA SEU SINAL POR TODA A CIDADE."**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-**

**ARTº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por empréstimo, à TV Gazeta-Canal 11, de São Paulo, a título precário e por tempo indeterminado, dois aparelhos repetidores de TV, com as seguintes características:**

- a-) 1 (um) retransmissor de UHF - com três cavidades simples, modelo a conversão, de fabricação da firma TRANSTEL;**
- b-) 1 (um) retransmissor de UHF - com duas cavidades simples e uma dupla, modelo a conversão, de fabricação da firma TRANSTEL.**

**ARTº 2º - Efetivada a cessão, por empréstimo, nos termos desta lei, a TV Gazeta-Canal 11, se compromete a colocar na cidade seu sinal e a proceder, por sua conta, todas as reformas e adaptações necessárias, colocando os referidos aparelhos dentro das normas e padrões exigidos pelo Ministério das Comunicações.**

**ARTº 3º - Os aparelhos, uma vez cedidos, por empréstimo, ficarão sob a guarda e responsabilidade da TV Gazeta-Canal 11, devendo ser utilizados da seguinte forma:- o retransmissor mencionado no artº 1º, ítem "a", deverá servir de "link", e o retransmissor mencionado no mesmo artº 1º, ítem "b", ficará em Poços de Caldas, para fornecer à cidade a retransmissão da referida estação de televisão.**

**ARTº 4º - A manutenção dos referidos aparelhos correrá por conta da TV Gazeta-Canal 11.**

**ARTº 5º - Se houver desinteresse de quais -**

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.553 - continuação. /

quer das partes na continuidade da retransmissão, os aparelhos repetidores deverão ser imediatamente devolvidos pela TV Gazeta - Canal 11, à Prefeitura Municipal, em perfeitas condições.

§ 1º - A parte que se desinteressar pela continuidade da retransmissão do sinal, nos termos deste artigo, deverá notificar à outra, com a antecedência de 3 (três) meses.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista, não caberá qualquer indenização à TV Gazeta, por parte da Prefeitura.

ARTº 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração formalizar a cessão de que trata esta lei e a fiscalização da manutenção dos aparelhos cedidos, estabelecendo outras normas de interesse da Prefeitura Municipal.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE JULHO DE 1977.

SEBASTIÃO PINHEIRO CHAGAS  
Prefeito Municipal

=====

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED. Nº 9.556 DE 09/07/1977.